



REPÓRTER CINEMATOGRAFICO É JORNALISTA

Antônio Carlos Gonçalves

Brasília-DF,
2006

ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES

**REPÓRTER CINEMATOGRAFICO
É JORNALISTA**

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de bacharelado em Jornalismo do curso de Comunicação Social do Centro Universitário de Brasília.

Orientador: Prof. Luiz Cláudio Ferreira

Brasília-DF
2006

DEDICATÓRIA

Dedico esta monografia a todas as pessoas que me ajudaram nessa jornada, principalmente, a minha esposa Nilsonides, minhas filhas, Fernanda, Camila e Renata, meus pais, irmãos, que sempre me encorajaram durante toda essa caminhada, são eles os responsáveis pelo sucesso alcançado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao nosso mestre, Deus, pelo dom da vida.

Aos meus professores, pelo incentivo e companheirismo. Aos colegas que durante todos esses anos, nos ajudaram a suportar todos os obstáculos ocorridos no curso, e, em especial, o orientador nosso professor e amigo Luiz Cláudio Ferreira, a quem temos profunda admiração, respeito e atenção pelos trabalhos desenvolvidos.

“O que adquire entendimento ama sua alma; o que conserva a inteligência acha o bem”.

Provérbios 19:8

RESUMO

A presente monografia tem por finalidade precípua destacar a importância das funções do repórter cinematográfico para o telejornalismo, mostrando que não tem fundamento a dúvida que paira por parte de outros profissionais, como os repórteres, de que ele não seria jornalista. Conforme será aqui exposto, o próprio TST (Tribunal Superior do Trabalho), proferiu acórdão afirmando que tanto o repórter cinematográfico são jornalistas, cabendo a este último “registrar cinematograficamente quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico”. Além disso, o Decreto n. 83.284, de 13 de março de 1979 que regula a profissão do jornalista, prevê, em seu artigo 11, inciso X, que o repórter cinematográfico desempenha uma das funções do jornalista, assim como o repórter, o redator, o revisor, o ilustrador, dentre outros. O problema que causa a desvalorização desta profissão, consiste na falta de possibilidade desses profissionais se especializarem e se atualizarem academicamente. A solução mais rápida seria a inserção de uma cadeira nessa área, nos cursos superiores de Jornalismo.

Palavras-chave: repórter cinematográfico, telejornalismo, jornalismo.

ABSTRACT

The present monograph has main purpose to detach the importance of the functions of the cinematographic reporter of the television periodical, being shown that it does not have bedding the doubt that hangs on the part of other professionals, as the reporters, of that it would not be journalist. As here it will be displayde, the proper TST (Superior Court of the Work), pronounced sentence affirming that as much the reporter how much the cinematographic reporter is journalists, fitting to this last one “ to register of cinematographic form any facts or subjects of journalistic interest”. Moreover, Decree n. 83.284, of 13 of March of 1979 that it regulates the profession of the journalist, foresee,in its article 11, interpolated proposition X, that the cinematographic reporter plays one of the functions of the journalist, as well as the reporter, the editor, the copyholder, the ilustrador, amongst others. The problem that cause the depreciation of this profession, consists of the lack of possibility of these professionals if to specialize and if to bring up to date through universiy courses. The solution fastest would be the insertion of a chair in this area, in the superior courses of Journalism.

Keywords: cinematographic reporter, telejornalismo, journalism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1 HISTÓRIA DO TELEJORNALISMO NO BRASIL	133
1.1 ABORDAGEM GERAL.....	133
1.2.1 Rede Tupi.....	177
1.2.2 Rede Excelsior	177
1.2.3 TV Record.....	177
1.2.4 TV Cultura.....	188
1.2.5 TV Globo.....	188
1.2.6 TV Bandeirantes.....	19
1.2.7 TV Gazeta.....	19
1.2.8 SBT.....	200
1.3 O PERCURSO DO TELEJORNALISMO NOS ANOS 70	211
2 REPÓRTER CINEMATOGRAFICO	233
2.1 O PAPEL DO JORNALISTA	233
2.2 O REPÓRTER CINEMATOGRAFICO	288
3 CURSO SUPERIOR PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA.....	333
3.1 DESVALORIZAÇÃO DA PROFISSÃO	333
3.2 REPÓRTER CINEMATOGRAFICO É JORNALISTA	344
CONCLUSÃO	377
REFERÊNCIAS	400
ANEXO I – DECRETO Nº 83.284, DE 13 DE MARÇO DE 1979	455
ANEXO II – ACÓRDÃO TST-AIRR-618/2001-751-04-40.1	511

INTRODUÇÃO

No dia 02 de setembro comemora-se o dia do repórter cinematográfico, que é o profissional de televisão incumbido de captar imagens que irão enriquecer as notícias dos telejornais.

Como é fundamental a imagem, no cenário televisivo, é fácil perceber a importância deste profissional para o telejornalismo. No entanto, como não existem ainda cursos acadêmicos para a formação desse profissional, os próprios colegas adotam uma postura preconceituosa e bastante injusta.

Pelo fato de possuírem nível técnico, o repórter cinematográfico está bem distante de ser apenas um operador de câmera, ao contrário do que pensam alguns desinformados. Esse profissional, vezes sem conta, arrisca sua própria vida para mostrar ao mundo as imagens que tanto emocionam.

Imagens da natureza, de guerra, de obras artísticas, de crimes, de boas ações humanas, de catástrofes; imagens que comovem e as que revoltam, imagens que trazem alegria ou sofrimento, imagens que elevam a alma e as que causam dor ou pânico. E todas elas costumam ser mostradas sem que tenhamos conhecimento do nome do profissional que as captou.

É reconhecida a importância do telejornalismo, no sentido de levar às famílias brasileiras informação, cultura e notícias do país e do mundo. O que tem

sido objeto de discussão é a forma como cada emissora transmite a mensagem. Analisando, por exemplo, notícias internacionais, que são fornecidas por agências especializadas contratadas e que informam, distribuem e divulgam as notícias para o mundo da mesma forma e com as mesmas imagens, o cunho diferencial dado às notícias vai ser determinado pelo tratamento que cada emissora ou editor decidir, e que pode ser influenciado por questões políticas, sócio-culturais, contratos (de leitura, de emissoras, de publicidade ou de mercado).

É justamente aí que se reconhece o poder da imagem, que, afinal, é o grande diferencial do telejornalismo, mais atraente do que o jornalismo por rádio ou impresso. Como diz um provérbio chinês: “uma imagem vale mais do que mil palavras”. Se o indivíduo tem discernimento e idéias próprias, não vai ser facilmente levado pelo subtexto embutida em certas informações noticiadas.

Note-se que não é nosso interesse tecer críticas ao telejornalismo. Trata-se de um veículo de informação que, como qualquer outro, apresenta vantagens e desvantagens. O que se pretende, aqui, é chamar a atenção para a importância da imagem e seu poder de transmitir o que realmente acontece. Nos dias de hoje é possível até assistir a guerras pela televisão, como ocorreu na guerra do Iraque. E para quem a acompanhou e assistiu também noticiários diferentes, pode perceber claramente as diferenças de opiniões e declarações; tanto é, que essa guerra foi chamada de “guerra de informações”.

Sendo tão importante a imagem que se transmite, igualmente importante é a função do jornalista cinematográfico, que se submete, em qualquer horário, a enfrentar condições climáticas adversas, lugares sem qualquer proteção, arriscando

a vida vezes sem conta para mostrar vulcões em erupção, tsunamis, cachoeiras em penhascos, cumes de montanhas, tiroteios e guerras, a beleza e o perigo da vida selvagem, e tantas outras imagens que apenas são possíveis chegarem até as pessoas normais, devido ao seu trabalho.

Uma pesquisa realizada junto ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal aponta que, num universo de aproximadamente 400 profissionais atuando na área de filmagens, cerca de apenas 30% deles tem seu registro profissional junto ao órgão de classe.

Lutando pelo respeito e reconhecimento de outros profissionais, os repórteres cinematográficos precisam ser mais unidos, se sindicalizarem, no intuito de fortalecer a categoria na luta por melhorias no exercício da função.

Devido à escassez de literatura sobre o assunto, a presente monografia foi desenvolvida com base em entrevistas com profissionais da área do telejornalismo, com artigos publicados na Internet e por meio de informações disponibilizadas pelo Sindicato dos Jornalistas e pela Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ).

Encontra-se estruturada em três capítulos distintos, sendo que o primeiro deles se dedica a discorrer sobre os diversos aspectos que envolvem a história do telejornalismo brasileiro, dando destaque ao percurso do telejornalismo na fase do seu apogeu, na década de 70, com os principais noticiários produzidos e transmitidos pela Rede Tupi, Rede Excelsior, TV Record, TV Cultura, Rede Globo, TV Bandeirantes, Gazeta e SBT.

O segundo capítulo versa sobre o papel do jornalista – seja ele repórter, fotógrafo, cinegrafista, redator ou editor – e a importância de seu trabalho na construção da cidadania, trazendo inclusive conceitos tecidos pelos próprios profissionais, além de mencionar algumas das dificuldades que encontram no mercado de trabalho. Também é mostrado como se dá a regulamentação da profissão de jornalista, que é obrigatória, tendo em vista que o exercício ilegal dessa profissão constitui crime.

Em tópico apartado, são mencionadas as características da profissão do repórter cinematográfico, de como ocorre sua formação, quais as formas de atuação, os riscos profissionais a que se sujeita, e trata também da questão do preconceito de colegas que injustamente não o considera jornalista.

Por fim, o terceiro capítulo trata da necessidade de haver um curso superior para a formação desses profissionais, que certamente irá trazer inúmeras vantagens, desde a reciclagem do conhecimento e o aprendizado de novas técnicas, como o combate à desvalorização da profissão, visto que, apesar de muitos discordarem, o repórter cinematográfico também é jornalista.

1 HISTÓRIA DO TELEJORNALISMO NO BRASIL

1.1 ABORDAGEM GERAL

O primeiro telejornal brasileiro foi “Imagens do Dia”, que foi ao ar em 19 de setembro de 1950, pela emissora TV Tupi, de Assis Chateaubriand (Diários Associados). Ao longo de um ano, esse telejornal tinha um formato simples, liderada pelo locutor Rui Resende que produzia e redigia os textos a serem noticiados, sendo que algumas notas vinham acompanhadas de imagens sem som feitas em filme preto e branco (Mundo da TV, s.d.).

Vale destacar o primeiro telejornal de grande sucesso na televisão brasileira, que foi o “Repórter Esso”, que foi ao ar também através da emissora Tupi, durante 17 anos (entre 1953 a 1970). Esse programa tinha como vinheta de abertura a frase: “Aqui fala o seu Repórter Esso, testemunha ocular da História”, apresentado por dois destacados locutores de rádio: Kalil Filho e, depois, Gontijo Teodoro.

Entre 1960 a 1964 a TV Excelsior revolucionou a televisão brasileira, marcada principalmente com a introdução de dois programas de telejornalismo: o primeiro foi o “Tele Notícias”, que inovou com o “top” de cinco segundos; e o “Jornal de Vanguarda”, que revolucionou o conceito de noticiário (THELL, s.d.).

O “Jornal de Vanguarda” foi lançado em setembro de 1963, pelas mãos de Fernando Barbosa Lima, e que se transformou em um show de notícias, uma grande revolução na linguagem e no espírito do telejornalismo, com muita criatividade e inteligência. Ao invés de buscar profissionais do rádio, esse jornal formou sua base por jornalistas que vinham da imprensa escrita; entrava no ar por volta das 22h30, ao vivo, com muitos apresentadores. Tinha desenhistas, humoristas, comentaristas políticos, comentarista internacional e cronistas. Esse jornal começou na TV Excelsior, passou pela Tupi e pela Globo, e foi morrer na TV Rio, em protesto pela censura imposta com o Ato Institucional n. 5 (THELL, s.d.).

Em setembro de 1969, a Rede Globo de Televisão trouxe o “Jornal Nacional”, criado por Armando Nogueira, que estreou em setembro daquele ano, com inúmeras inovações tecnológicas importadas dos EUA. Rapidamente, esse programa tornou-se líder de audiência e referência da imprensa nacional, apresentando reportagens em cores, reportagens internacionais via satélite e em tempo real (ao vivo), seguindo um formato dos telejornais americanos (estilo de linguagem, narrativa e figura do repórter).

Segundo Armando Nogueira, diretor da Central Globo de Jornalismo à época da criação do telejornal, o Jornal Nacional foi pedra de toque de um projeto muito ambicioso que previa a geração de uma programação uniforme para todo o Brasil, de modo que a emissora fez largo uso da tecnologia, iniciando o emprego dos satélites para a difusão de notícias e visando maior alcance de suas fontes nacionais e internacionais (KOSMINSKY, 2002).

Mais tarde, em 1977, a Globo São Paulo estreou um jornal de serviço, o “Bom Dia São Paulo”, que permanece no ar nos dias atuais, de segunda a sexta, às 7h da manhã. Vale destacar as novas tecnologias introduzidas, como a UPJ (Unidade Portátil de Jornalismo) com repórteres entrando ao vivo de vários pontos da cidade, transmitindo informações de serviço como tempo, trânsito, movimentação da cidade, aeroporto etc. O sucesso foi tão grande que em 1983 foi lançado em rede nacional o “Bom Dia Brasil”, que desde então, vai ao ar logo após o “Bom Dia” de cada praça, com o noticiário político gerado em Brasília.

Em 1988 foi lançado o “TJ Brasil”, pelo Sistema Brasileiro de Televisão-SBT, também inspirado no formato americano ao inovar com a emblemática figura do âncora Boris Casoy, que saiu do jornal impresso e logo se acertou com a TV, conquistando seu espaço e seu público. Em meados de 1997 Casoy assinou contrato com a TV Record.

Conforme Squirra (1994), em palestra realizada no II Congresso Brasileiro de Jornalismo de Língua Português,

“O modelo ancorado com Boris Casoy, foi colocado no ar em 1988 e, desde o primeiro momento levou às residências brasileiras um formato novo, com um padrão de qualidade estética que definitivamente fugia daquele 'global', que adotava cegamente as premissas de juventude e beleza para seus apresentadores de telejornais. Que não são jornalistas por formação profissional. Boris Casoy, neste particular, também representa um novo paradigma. Além de ser jornalista, sua identidade popular - tinha se tornado amplamente conhecido na TV a partir dos primeiros debates políticos, como representante de um jornal impresso, a Folha de S.Paulo -, seu carisma -soube explorar uma imagem segura, independente e madura- e independência televisivos -não representava uma emissora de TV- propiciaram que ele viesse a ter respaldo para implantar um modelo inédito no telejornalismo do país. E trouxe aos lares um produto híbrido na missão de ancorar um telejornal: a emissão clara de opinião no ar. (...)”

No período compreendido entre 1992 e 1993, o jornal de Boris Casoy superou em audiência o Jornal Nacional, da Rede Globo, de forma que 59,4% do público ABC estavam com o TJ Brasil.

Também integra a história do telejornalismo no Brasil o “Jornal da Band”, exibido pela TV Bandeirantes, desde 1997, igualmente influenciado pelos costumes americanos, apresentado inicialmente por Paulo Henrique Amorim, com um estilo forte e opinativo, com informações exclusivas e ao vivo. Atualmente, esse telejornal tem como âncora o jornalista Carlos Nascimento (Mundo da TV, s.d.).

Uma pesquisa realizada pelo Ibope, em 1980, demonstrou que o telejornalismo é a mais importante e acessível fonte de informação da população, onde 73% do público pesquisado tinham acesso à televisão. Os telejornais foram identificados como o tipo de programa preferido por 87,4% dos homens e o segundo preferido de 71,3% das mulheres. Conforme matéria publicada pela revista *Exame*, em agosto de 2002, a TV é hoje o único meio de informação e entretenimento para 40% da população (GUROVITZ, 2002, p. 46-58).

1.2 PROGRAMAS JORNALÍSTICOS NAS DIVERSAS EMISSORAS DE TV

A seguir, serão listados os principais telejornais que foram ao ar pelas diversas emissoras de televisão, do país.

1.2.1 Rede Tupi

A partir de 1951, a Rede Tupi (1950/1980) exibia “Diário de São Paulo na TV”, “Edição Extra” e “Telejornal Brahma”.

Em 1952 apresentava o “Repórter Esso”, o “Telejornal Tupi”, e “Telenotícias Panair”.

Em 1965 estreou “Ultra Notícias”.

Em 1979, um de seus últimos programas foi o “Aqui e Agora”, com 6 horas de duração e direção de Wilton Franco, extinto no ano seguinte pelo governo.

1.2.2 Rede Excelsior

A Rede Excelsior (1960/1964) estreou em 1960 o “Tele Notícias”; e em 1963: “A Marcha do Mundo”, e o “Jornal da Vanguarda”.

1.2.3 TV Record

A TV Record (1953), inseriu em sua programação, na área de telejornalismo, diversos programas, valendo destacar:

- “Tempo de Notícias” (1972);

- “Cidade Alerta” (1995);

- “Fala Brasil (1998);

- “Edição de Notícias” (2003);

- “Tudo a Ver” (2004);

- “Record RJ”, “Record SP” e “Rio de Janeiro no Ar” (2005).

1.2.4 TV Cultura

Dentre os programas de telejornais introduzidos pela TV Cultura (1969) , vale destacar:

- “A Hora da Notícia” (1972);

- “Conversa Afiada” (1999);

- “Matéria Pública” (2002);

- “Boletim Cultura” e “Primeira Página” (2005).

1.2.5 TV Globo

No ar desde 1968, a TV Globo editou inúmeros programas telejornalísticos, com destaque para:

- “Tele Globo” (1965);

- “Ultranotícias” (1966);

- “Jornal da Globo” (1967);
- “Jornal Nacional” (1969);
- “Jornal Hoje” (1971);
- “Bom dia São Paulo” (1977);
- “Jornal da Globo” (1979);
- “SPTV”, “RJTV”, “Bom dia Brasil” (1983);
- “Globo Notícia” (2005).

1.2.6 TV Bandeirantes

Pela TV Bandeirantes, no ar desde 1967, vale destacar os seguintes telejornais:

- “Titulares da Notícia” (1969);
- “Band News na Band” e “Brasil Urgente” (2001);
- e “Primeiro Jornal” (2005).

1.2.7 TV Gazeta

Mais recentemente, a TV Gazeta (1970) levou ao ar:

- o “Jornal Gazeta”, o “Mercado”, e “Primeira Páginas”, todos estreados em 2001;

- em 2002 introduziu o “Jornal Gazeta 2ª edição”; e
- em 2003, o “Gazeta On-line”.

1.2.8 SBT

O Sistema Brasileiro de Televisão, no ar desde 1981, tem, na história do telejornalismo da emissora, os seguintes programas:

- “Noticentro” (1981);
- “24 Horas” (1982);
- “Cidade 4” (1986);
- “TJ Brasil”, “TJ Noite” e “TJ São Paulo” (1988);
- “Jornal do SBT”, “Aqui e Agora” (1991);
- “Aqui Brasil” (1993); “SBT Notícias” (1995);
- “Jornal do SBT/CBS Telenotícias” (1997);
- “Notícias do Dia” e “Noticidade” (1998);
- “TJ Manhã” (2001);
- “SBT Brasil” (2005); dentre outros.

1.3 O PERCURSO DO TELEJORNALISMO NOS ANOS 70

Em seu trabalho de dissertação de mestrado, defendido na Escola de Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo, Antonio Reis Jr. (2003) nos mostra que no início da década de 70, o campo cinematográfico sofreu dispersão do grupo de cineastas que integravam o Cinema Novo, devido à repressão política pós Ato Institucional n. 5, em 1968. Com a criação da Embrafilme, em 1969, as novas demandas do mercado cultural, assim como o acirramento dos debates estéticos, formou-se um novo quadro de atuação para os cinegrafistas, que se descortinou com o esfacelamento do Cinema Novo, com a expansão da indústria cultural do consumo dos bens simbólicos no país, e com o surgimento de novos esquemas de produção e projetos culturais.

Nesse cenário de cerceamento, controle e censura da produção cultural, diversos cineastas vislumbraram a possibilidade de trabalhar em algumas emissoras de TV, e como o telejornalismo foi o programa de maior impacto nesse meio de comunicação em massa, surgiu assim o nosso repórter cinematográfico.

Desde sua primeira exibição em rede nacional, em 1º de setembro de 1969, o Jornal Nacional, da Rede Globo, apresentou um formato próprio para transmitir notícias, onde “o telejornal era capaz de abordar no mesmo tom e com a mesma incoseqüência notícias banais e outras de extrema importância para o espectador, conferindo um mesmo tratamento a fatos relevantes e irrelevantes”. Em plena época de ditadura, tal fato revela a cumplicidade dessa emissora para com os militares, apresentando um telejornal com moderna engenharia eletrônica e que adotava a máscara do país “em desenvolvimento”, do milagre econômico,

propagando imagens de um país com o povo bonito, onde não existia fome, miséria, pobreza.

Contudo, nesse mesmo período surgiu a TV Cultura, com a programação mais voltada para a realidade brasileira e que criou, em 1972, o telejornal “A Hora da Notícia”, pobre em recursos mas combativo, líder de audiência desta emissora, seguia em caminho inverso às fantasias institucionais e à alienação dos noticiários da época.

Em 1975, o jornalista Vladimir Herzog assumiu a direção da TV Cultura, apresentando proposta para tornar o telejornalismo em um instrumento de diálogo com o público, combatendo a atitude servil diante do governo, com uma política de programação visando objetivos prioritários, relacionados com a realidade do público que pretendia atingir. Porém, nesse mesmo ano, Herzog foi preso, interrogado, torturado e morto, sucumbindo o projeto de renovação do telejornalismo na TV brasileira.

Mas em seguida, apesar de o Jornal Nacional manter estreita ligação com a ditadura, surgiu na Rede Globo o Globo Repórter, originário da sério Globo Shell – o único programa da emissora produzido com material cinematográfico, e que teve o mérito de fazer passar informações boicotadas pelos demais telejornais – caracterizado por abordar temas polêmicos e questões sociais, justamente em um período em que esses assuntos eram proibidos e vetados pela Censura Federal. Esse estilo despojado e independente de fazer documentários, perdurou entre 1976 a 1983.

2 REPÓRTER CINEMATOGRAFICO

2.1 O PAPEL DO JORNALISTA

Nos dias de hoje, o jornalista, assim como outros profissionais de imprensa, enfrenta inúmeras dificuldades no mercado de trabalho – fato que exige dele atenção para que se mantenha sempre atualizado e se preocupe com a questão da formação e da qualificação.

De acordo com a Comissão de Revisão dos Registros de Jornalistas Profissionais (Portaria MTb n. 548, de 14.06.95), todos os jornalistas profissionais do país precisam efetuar a revisão do seu Registro Profissional junto ao seu sindicato para alterar o número do Registro anotado na carteira de trabalho. Tal procedimento visa invalidar a grande quantidade de documentos irregulares.

Na composição alfanumérica do novo registro será adotada a sigla de duas letras do alfabeto que identificam o Estado de origem, seguida dos algarismos, a partir de 00.001, e mais duas letras que qualificam a natureza da função na qual o jornalista foi registrado. As letras qualificadoras da natureza da função, para titular de registro função de repórter-cinematográfico, é RC. Exercer atividades de jornalista com registro precário constitui crime de exercício ilegal da profissão (Sindicato dos Jornalistas, 2006).

Para ilustrar melhor o papel do jornalismo, a seguir iremos elencar as definições formuladas por diversos profissionais da área, publicadas no site Enfato – Comunicação Empresarial (2006):

“O jornalista é o(a) profissional que faz mais do que apenas reportar o que acontece; ele(a) estabelece vínculos entre os fatos correntes e passados, provoca/estimula o raciocínio do telespectador/leitor/ouvinte, e procura ainda extrair disso tudo alguma perspectiva que sinalize o futuro. Sua atividade é ainda mais difícil do que parece: é indispensável que este(a) profissional desempenhe sua tarefa com absoluta noção de seus princípios éticos, sem se deixar contaminar por influências políticas ou interesses pessoais. Só assim seu relato terá credibilidade – a única moeda de real valor para quem abraçou esta profissão. Aliás, não é à toa que a classe, de espírito tão nobre, seja tão vilipendiada por aqueles que detêm o controle das empresas de comunicação.” Claudio Lessa, colunista do site Direto da Redação.

“Ser jornalista hoje é, e cada vez será mais, permitir ao leitor entender os fatos, muito mais do que simplesmente tomar conhecimento deles. Durante décadas ser jornalista era correr atrás de furo, dar informações sobre um fato que era desconhecido de todos. Eu acho que hoje o nosso desafio está em permitir que o leitor entenda os fatos, pois existe uma avalanche de informações.” Eugênio Esber, diretor de redação da revista Amanhã (RS).

“O bom jornalista é aquele que é criativo, investigador, objetivo, está sempre informado, mergulha com profundidade nos assuntos e, acima de tudo, tem a ética como sua religião” Fernando Barbosa Lima, editor da FBL Criação e Produção (RJ).

“Tenho a impressão de que ser jornalista, diante da tamanha complexidade do universo da Comunicação, é ter a capacidade de melhor organizar e selecionar a quantidade crescente da informação, defendendo o que há de mais essencial primado da verdade. Lembro do que dizia Claudio Abramo, de que a função do jornalista é buscar a verdade camuflada atrás da verdade aparente. Acho que essa tarefa é o grande diferencial que determinará o sucesso profissional”. Fernando Salerno, diretor da Associação Paulista de Jornais e do diário Valeparaibano (SP).

“Ser jornalista hoje é o mesmo que ontem e, presumo, o mesmo que amanhã. O jornalista tem a função de informar mais do que formar. No meu entendimento, hoje há muitos jornalistas mais preocupados em formar do que em informar. Em outras palavras, é muita opinião e pouca informação. Entendo ainda que é um trabalho muito importante para garantir a transparência das sociedades.” Flávio Portela, gerente de jornalismo da rádio Guaíba (RS).

“Tenho orgulho de ser jornalista. Essa função é cada vez mais importante, desde que seja acompanhada de ética e

responsabilidade. Cada vez mais a mídia tem credibilidade. Graças ao jornalista e a essa possibilidade de informação rápida e global é que aproximamos o mundo”. Lucia Leme, apresentadora do programa Olhar 2005, da TVE-RJ.

“A profissão não perdeu o encanto, embora os predadores empresariados tenham feito de tudo para desencantá-la e diminuí-la”. Luís Recena, editor executivo da Tribuna do Brasil (DF).

“Ser jornalista é saber passar informações ao grande público, é saber defender a sociedade através dos jornais e procurar saber o que ela procura e onde precisa ser ajudada”. Maria Eugênia Labouriau, assessora de imprensa do Inmetro.

“A função principal do jornalista é ser a oposição diante das instituições, incluindo Judiciário, o Estado, todo mundo. Os jornalistas são os fiscalizadores da sociedade.” Nando Gross, apresentador da Rádio Gaúcha AM (RS).

“É como jogar nas 11 posições do campo. Não existe mais jornalista, pelo menos aqui, no interior do Rio Grande do Norte, especialista. Todos acabam tendo que cumprir todas as funções. Somos mais que polivalentes, já que estamos num jornal do interior”. Pedro Carlos Lopes Pinheiro, diretor de Redação do jornal O Mossoroense (RN).

“Ser jornalista hoje é ter perseverança, vontade e amor pela profissão, já que os jornalistas ganham mal e não há incentivos para a realização do trabalho”. Raimundo Afonso Gomes, presidente do Sindicato dos Jornalistas do Acre.

“Hoje e sempre ser jornalista é tentar ser uma testemunha do seu tempo. Essa é nossa humilde tarefa. Não é ser juiz, promotor. Atualmente, temos uma tendência de julgar e até condenar. Quanto mais complexa a sociedade, mais se exige esse papel do jornalista”. Zuenir Ventura, colunista de O Globo (RJ).

A exemplo de outras profissões regulamentadas pela legislação vigente em nosso país, ou reconhecidas pelo mercado formal de trabalho, a atividade jornalística deve seguir preceitos éticos específicos, com a finalidade de preservar o atendimento do interesse público e o direito à informação existente em uma sociedade democrática.

Com referência à elaboração da notícia, segundo Eliane Mendonça (s.d.), “a notícia é o resultado de diversas ‘vozes’ que o jornalista precisou ouvir, interpretar e sintetizar, de forma a torná-lo acessível ao grande público”. Com base nessa

assertiva, pode-se dizer que o jornalista é o profissional que tem como ofício a responsabilidade de reconstruir os fatos, levando em conta todos os conceitos a que teve acesso durante a apuração da matéria. E se é assim, a notícia nunca terá um único autor, visto que a matéria jornalística traz em seu bojo inúmeras versões do mesmo assunto, cada um de um personagem (fonte) diferente.

Note-se que, ainda que o jornalista não seja o único autor do que escreve, cabe a ele a função de equilibrar o texto a ponto de ser fiel a tudo o que ouviu, procurando transmitir a informação da forma mais clara possível, a fim de que possa ser compreendida por todo o tipo de leitor.

Outro ponto a se considerar, como bem explica Eliane Mendonça (s.d.), refere-se ao fato de que um mesmo assunto se apresenta ao público sob diferentes enfoques, quando transmitido em diferentes veículos de comunicação. Isto ocorre porque, ao contrário do que ensina os antigos manuais do jornalismo, o jornalista não é imparcial, e acaba embutindo na notícia um pouco de sua vivência pessoal, sua opinião sobre o assunto, seus preconceitos, além de ter que levar em consideração as normas, as orientações e a postura da empresa para a qual trabalha.

Segundo o Departamento de Comunicação e Turismo da Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2006), a sociedade espera que o jornalista exerça o seguinte papel:

- Auxiliar a população a tomar decisões coletivas favoráveis ao bem comum;
- Enriquecer culturalmente a sociedade;
- Responsabilizar-se pelas informações que divulga e conseqüências delas;
- Colaborar para o fortalecimento da cidadania;

- Discernir entre o que tem caráter construtivo para a sociedade;
- Propagar iniciativas, conhecimentos e técnicas que possam ser reproduzidas de forma a contribuir para o bem estar social.
- Distinguir e denunciar atitudes que sejam lesivas à sociedade

O jornalista – seja ele o repórter, o fotógrafo, o cinegrafista, o redator, o editor, o chefe de reportagem, enfim –, deve estar consciente da importância do seu trabalho para a construção da cidadania, e de uma sociedade igualitária.

Como bem observa Maristela Alves Leitão (2005), os profissionais de jornalismo desempenham um importante papel nas transformações sócio-políticas nas últimas décadas, constituindo os “guardiões dos direitos humanos” durante a transição da ditadura militar para o regime democrático. Atualmente, a preocupação tem sido lutar contra a corrupção e a favor da cidadania, visando a conscientização da população em relação aos seus direitos e obrigações.

A matéria jornalística consiste na reconstrução de dada realidade que cerca um fato recente, efetuada pelo profissional da área a partir da tomada de depoimentos de pessoas que participaram ou estão inseridas no contexto apurado. Essas pessoas a serem entrevistadas não devem ser selecionadas de maneira fortuita; apenas serão inquiridas aquelas que possam dispor de dados estritamente importantes e possuir competência reconhecida para referir-se ao assunto em questão. Uma das habilidades mais valorizadas na profissão, inclusive, é aquela de pesquisar e encontrar as fontes mais adequadas, considerando-se a expectativa do público de receber informação qualificada (Rothberg, 2006).

Comparando-se o jornalismo impresso com o televisivo, este último leva clara vantagem, por ser meio mais atraente ao disponibilizar uma dinâmica audiovisual.

2.2 O REPÓRTER CINEMATOGRAFICO

O repórter cinematográfico é aquele profissional que executa serviços referentes ao mercado de radiodifusão, mais especificamente em TV, atuando como assistente ou técnico na área de produção em meios de comunicação. Dentre suas atividades, vale destacar: pesquisa, análise e interpretação das possibilidades rítmicas, estruturais e associadas do encontro entre imagem e som; além de executar e manter os equipamentos de áudio e iluminação e câmeras de TV (Nova Faetec, 2006).

No Brasil, o curso profissionalizante de repórter cinematográfico tem ainda nível técnico, com duração de três anos, sendo exigido como pré-requisito, a conclusão do ensino médio ou fundamental.

No Rio de Janeiro, foi criada em 16 de fevereiro em 1946, a ARFOC - Associação Profissional de Repórteres Fotográficos e Cinematográficos do Brasil, que consiste em uma associação profissional e cultural destituída de caráter político-partidário e sem fins lucrativos, nos termos do Decreto n. 1.229 de 09/10/1962, cujo objetivo é incentivar, aperfeiçoar, valorizar e defender a profissão e os fotojornalistas e a aplicação da imagem ao jornalismo (ARFOC, 2006).

Segundo José Alves Filho (2005), presidente da ARFOC-PI, existe uma falta de reconhecimento, até por parte dos próprios colegas de trabalho, em relação ao trabalho do repórter cinematográfico. É uma injustiça, visto que uma boa reportagem de TV, depende mais do registro do repórter cinematográfico – fruto de sua persistência, coragem e sensibilidade – , do que do repórter, produtor ou editor.

Essa falta de reconhecimento se reflete no dia-a-dia, principalmente por parte dos chefes de redação, que nunca estimulam os repórteres cinematográficos a participarem da discussão da pauta que irão cumprir. Com isso, eles acabam se afastando das redações, desestimulados a participarem do processo. Por parte dos colegas jornalistas, há um preconceito intelectual, ainda que velado, em relação aos colegas da “linha de frente”, os ditos repórteres cinematográficos forjados pela “faculdade da vida”, sem chance de discutir teoria nos bancos universitários.

Partindo-se da premissa de que a imagem é o único item imprescindível da TV, não há justificativa para o fato de que o salário dos bons cinegrafistas não chegam nem na metade do salário dos repórteres; há vinte anos atrás o salário desses profissionais se equiparavam.

Para Antonio Brasil (2004)

(...) se existe uma classe de jornalistas que sempre sofreu enormes injustiças e discriminações, é, sem dúvida, o segmento dos cinegrafistas de TV. Hoje, são chamados de ‘repórteres cinematográficos’. Para mim, deveriam ser simplesmente ‘jornalistas’. Mas como costumam ter origem humilde e não podem pagar pelos ‘diplomas’ são considerados jornalistas de segunda classe. Não precisam passar no mínimo quatro anos pagando caro para as fábricas de jornalistas e ninguém parece se importar muito com isso. Mas os cinegrafistas ou repórteres cinematográficos merecem o nosso apoio e respeito. Lutam pelo reconhecimento da profissão enquanto ‘jornalistas’ de verdade. Recusam-se a serem meros

'apêndices' na vida dos repórteres e nas decisões dos nossos editores de telejornalismo.

Infelizmente, ainda persiste o conflito entre os profissionais da palavra e os jornalistas da imagem. Brasil (2004), experiente na profissão, muitas vezes sentiu na pele os efeitos de atitudes arrogantes e discriminatórias, mesmo de repórteres recém-formados - o que demonstra que essa arrogância sem fundamento, é cultural, beira o preconceito social ou "racismo". E geralmente, são os velhos cinegrafistas que acabam por ensinar a esses jovens os primeiros passos da profissão.

É certo que, no meio televisivo, as imagens constituem elemento chave da matéria do repórter; são elas que dão suporte à narrativa cronológica do acontecimento. Cumpre ressaltar que, tal qual o repórter, o cinegrafista tem como objetivo registrar o acontecimento e fazer com que o mesmo chegue ao ar. Daí a importância de recomendar aos alunos do telejornalismo que cinegrafista não deve ser vigiado nem precisa ser orientado.

Repórter e cinegrafista são colegas de jornalismo, isto é, ambos são jornalistas. Não é porque o cinegrafista geralmente tem origem simples, gestos humildes, e carrega peso, que deixa de ser jornalista. Ganha o repórter despido desse preconceito, pois se dispõe a assimilar os segredos da profissão, ensinados pelos cinegrafistas e, compartilhando com respeito os objetivos da reportagem, recebem valiosas dicas práticas.

Brasil (2004), desabafa:

Os jovens de boa aparência - condição dispensável mas que parece ser obrigatória em nossos telejornais - saem das universidades, não sabem quase nada de telejornalismo. Buscam na TV, o sonho de sucesso e fama. A maioria desses jovens não teve a oportunidade aprender a prática da profissão. Eles são selecionados em processos meio nebulosos e certamente pouco transparentes. Se tornam repórteres de TV e tem que aprender as técnicas peculiares da profissão na marra.

No entanto, são os velhos cinegrafistas - profissionais humildes e experientes, que costumam ensinar os primeiros passos. Os cinegrafistas também são colegas leais. Além de ensinarem telejornalismo de verdade, também fazem questão de ocultar os erros dos neófitos. Os editores jamais percebem as inúmeras passagens que os cinegrafistas providencialmente apagam das fitas e da nossa memória. Alguns desses neófitos não eram tão jovens. Muitos profissionais da imprensa fizeram a transição para os encantos da TV graças à boa vontade de velhos cinegrafistas.

Ao invés de se sentirem agradecidos, muitos desses colegas se recusam a aceitar que aqueles sujeitos simples são também jornalistas, e que além de compartilhar os objetivos da reportagem, ensinam à nova geração de jornalistas de TV inúmeras dicas profissionais.

Não bastasse esse desrespeito com o profissional de imagem, ele ainda está sujeito a sofrer sérios riscos inerentes à própria profissão, além de graves problemas de saúde, ao utilizar equipamentos pesados e obsoletos, e enfrentar um ritmo estressante de trabalho, repetitividade de tarefas, longas jornadas e condições precárias de trabalho.

Daí a importância de apoiar a luta desses profissionais de imagem que buscam o crédito e o respeito merecidos. É uma questão, não apenas de direito, mas de reconhecimento. Também é importante observar e condenar as possíveis represálias, aos profissionais que buscam esse reconhecimento.

Brasil (2004) faz uma comparação entre os cinegrafistas da Inglaterra e os do Brasil. Enquanto, entre nós, os profissionais lutam pela sobrevivência, aprendem tudo sem qualquer tipo de treinamento específico, e para garantir os seus direitos devem permanecer anônimos, na Inglaterra, a escola de cinegrafistas da BBC possibilita a esses profissionais facilidades técnicas, um bom sistema de promoção e cargos. Para a promoção dentro da própria categoria, os cinegrafistas ingleses são regularmente enviados ao interior daquele país, para conhecerem as novas tecnológicas e técnicas profissionais, visando com isso, também fortalecer os laços corporativos.

3 CURSO SUPERIOR PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA

3.1 DESVALORIZAÇÃO DA PROFISSÃO

Como outras inúmeras profissões, também o jornalista enfrenta crise no seu âmbito de trabalho. Para superar a concorrência, garantir o seu emprego e valorizar sua profissão, o jornalista, de modo geral, precisa especializar-se em determinadas áreas e atualizar-se academicamente. No mercado atual, esse profissional tem que lidar com o aumento de responsabilidade, com o acúmulo de funções nas redações, além de ser, em geral, mal remunerado e sofrer com o constante risco de ser demitido.

Conforme aponta Noblat (2003, p. 36):

Exige-se do candidato a uma vaga nas redações que seja profissional completo e polivalente. Ele tem de dominar todas as técnicas para o exercício da profissão, manejar os instrumentos capazes de ajudá-lo a fazer o melhor trabalho e ter a nítida compreensão do seu papel de jornalista multimídia.

Em plena era de globalização, as perspectivas não são as melhores. Tem razão Dizard Jr. (2000, p. 21) ao afirmar que uma das poucas certezas com que os novos profissionais de mídia podem contar futuramente é que terão que lidar com o impacto das mudanças tecnológicas e com a intensificação da demanda por maior envolvimento intelectual e habilitação acadêmica.

Para o repórter cinematográfico e supervisor de cinegrafia da rede Globo, Hélio Alvarez, concorda que a profissão do repórter cinematográfico e fotógrafo é desvalorizada, e isto se deve, segundo ele, ao fato de que a valorização profissional, na atualidade, se dá por meio da educação. Enquanto os repórteres geralmente passaram por uma faculdade e vêm de uma classe social mais alta, os que trabalham como repórter cinematográfico, em sua maioria, são aqueles que iniciam carreira fazendo algum trabalho na televisão, sendo poucos os que começam no jornalismo – o que acaba por desvalorizar a função (Canal da imprensa, s.d.).

3.2 REPÓRTER CINEMATOGRAFICO É JORNALISTA

Nós últimos anos, há um movimento que luta pelo reconhecimento do repórter cinematográfico como jornalista. Duas recentes decisões nos tribunais do país passaram a reconhecer os direitos desse profissional, confirmando as teses defendidas pela FENAJ (Federação Nacional dos Jornalistas) e pelos sindicatos de jornalistas.

No ano passado, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) manteve decisão do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul (TRT da 4ª Região), que enquadrou como Jornalista um repórter-cinematográfico que trabalhou na RBS TV Santa Rosa Ltda. Esse profissional tanto acompanhava repórteres na produção de reportagens jornalísticas, como também saía às ruas, sozinho, para produzir reportagens estabelecidas em pautas previamente solicitadas pelo chefe de redação.

A RBS, seguindo a prática, infelizmente, bastante comum entre as empresas de televisão, sustentava que o trabalhador devia ser enquadrado como radialista, na tentativa de pagar um salário menor ao profissional, uma vez que o piso de radialista é inferior ao de jornalista. Outra desvantagem para o profissional é que os radialistas trabalham 8 horas diárias, ao contrário de jornalistas que atuam 5 horas por dia. O excesso de carga de trabalho vem trazendo problemas de saúde para diversos repórteres cinematográficos enquadrados como radialistas.

A Justiça do Trabalho firmou decisão no sentido de que o fato de estar acompanhado de repórter não retira do repórter-cinematográfico a condição de Jornalista. O profissional gaúcho receberá as devidas diferenças salariais retroativas a 16 de junho de 1998, data que o prejudicado obteve seu registro de jornalista profissional no Ministério do Trabalho (Espaço Vital, 2005).

Com essa decisão, passou a ser possível que os repórteres cinematográficos encaminhem às Delegacias Regionais do Trabalho pedidos de enquadramento como jornalistas. Aliás, os próprios sindicatos devem encaminhar pedidos de fiscalização nas empresas para verificar o enquadramento dos repórteres cinematográficos.

Outro julgamento favorável ao profissional da área em comento, conforme divulgação do FENAJ (2005), refere-se à decisão da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que reconheceu os direitos do repórter fotográfico Cláudio Alves Pereira de receber indenização por danos materiais e morais, devido às inúmeras vezes em que o Jornal de Brasília republicou fotos suas sem crédito, após a sua demissão, em julho de 1990.

Conforme o escritor português, Pierre Ganz (ANTONIO CARLOS), o jornalista-repórter de imagens é antes de qualquer coisa é um jornalista como os outros. Deve saber preparar a sua reportagem, efetuá-la, escrever o seu comentário sobre imagens. A diferença reside no fato de ele substituir, na maioria das vezes, a esferográfica pela câmera de filmar.

Uma câmera que ele deverá dominar bem, mas também com a qual vai escrever uma história, os planos substituindo então as palavras. Uma sintaxe toma o lugar da outra. Os técnicos de som, de iluminação e de montagem são-lhe familiares. Pode, em alguns casos, trabalhar sozinho. É cada vez mais freqüente partir em reportagem ou em grande reportagem, com equipe reduzida, acompanhada apenas por jornalista redator.

É mesmo verdade que no meio televisivo uma boa imagem, por vezes, substitui um bom texto, e até o dispensa. Não é possível, por exemplo, imaginar, nos dias de hoje, um noticiário sobre guerra sem que sejam mostradas imagens. E muitas vezes inspirados nas imagens que os jornalistas produzem seus textos.

Sem dúvida, a função do repórter cinematográfico é de vital importância para o jornalismo. Uma saída bastante prática, para solucionar o problema desses profissionais, no que se refere à ausência de cursos de graduação, seria incluir uma cadeira sobre o assunto nos cursos de jornalismo. Com isso, os profissionais da área e os interessados em abraçar a profissão de repórter cinematográfico, se sentiriam motivados a ingressar numa faculdade, e quem sabe assim, esse preconceito absurdo seria definitivamente eliminado, pondo fim ao estigma de ser apenas um coadjuvante na confecção da notícia.

CONCLUSÃO

Num momento em que o mundo passa por tantas transformações, decorrentes da evolução tecnológica, da era da informação e da globalização da economia, o jornalismo profissional – sério e bem documentado -, ganha relevo em sua missão de informar, opinar e entreter a sociedade, em seu cotidiano.

A televisão, nos dias contemporâneos, pode transmitir ao público muito mais do que o fazia, quando foi criada. A novidade surgiu em 1923, nos Estados Unidos, e se tornou conhecida no Brasil nos anos 50. De início, apenas uma finíssima parcela da população tinha acesso ao produto, e tempos depois transformou-se num poderoso meio de comunicação em massa.

Para fazer o telejornalismo, é necessário uma equipe formada de repórter, cinegrafista, redator, fotógrafo, editor, técnicos de som, de iluminação e de montagens.

Diante do exposto, não resta dúvidas de que o repórter cinematográfico é, antes de qualquer coisa, jornalista como os outros. Ele deve saber preparar a sua reportagem, efetuá-la, escrever o seu comentário sobre imagens.

Se é certo que ele substitui a esferográfica pela câmera de filmar, também é verdade que, por meio dela, ele escreve uma história. A diferença é que substitui as palavras pelas imagens que seus olhos treinados conseguem captar.

Em muitas situações, o repórter cinematográfico acumula as funções dos técnicos de iluminação, som e montagem, trabalhando somente com o jornalista redator. E é com base nas imagens captadas que os jornalistas produzem seus textos.

Muitas vezes os cinegrafistas produzem imagens tão impressionantes, que é difícil para o jornalista descrevê-las com palavras, podendo surgir eventuais conflitos entre os dois.

Neste contexto, a presente monografia procurou enfatizar a importância deste profissional que, para ser reconhecido por seus pares, e também para ter oportunidade de aumentar seus conhecimentos e aperfeiçoar suas técnicas, necessita que seja inserida uma cadeira sobre sua área, nos cursos de graduação de jornalismo.

Para serem admitidos como jornalistas pelas televisões profissionais, exige-se formação acadêmica em jornalismo. Há aqui um paradoxo, visto que a profissão de repórter cinematográfico tem sua função regulamentada pelo Decreto Lei n. 83.284, de 13 março de 1969, que atribui normas para o exercício da profissão de jornalista, e, segundo o qual, o repórter cinematográfico está inserido como jornalista, que capta imagens para fins jornalísticos.

Note-se que, a partir do momento em que os cursos de jornalismo incluem uma cadeira voltada para a reportagem cinematográfica, todos os que se formarem no curso e optarem por esse caminho, notadamente serão reconhecidos como jornalistas.

Há que se considerar a questão dos antigos profissionais da área; aqueles que conhecem tudo sobre a profissão, e conforme dito no decorrer da presente, costumam ensinar os recém-formados no início de suas carreiras. É injusta a falta de reconhecimento desses profissionais.

Tal situação demonstra que o preconceito em relação a eles faz parte de uma cultura arraigada entre os próprios colegas de profissão e que acaba se estendendo pelos bancos acadêmicos, e que precisa ser trabalhada, desmistificada, pois não tem razão de existir.

REFERÊNCIAS

- ALVES FILHO, José. Falta de reconhecimento, 2005. Disponível em:
<<http://www.meionorte.com/blog.asp?p=11&id=12>> Acesso em: 27 Mar.2006.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520**: informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. Rio de Janeiro, 2002.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: elaboração. Rio de Janeiro, 2002.
- Associação Profissional de Repórteres Fotográficos e Cinematográficos do Brasil (Arfoc Brasil), 2006. Disponível em: <<http://www.arfoc.org.br/>> Acesso em: 20 Mar.2006.
- Associação Profissional de Repórteres Fotográficos e Cinematográficos do Brasil (Arfoc Brasil), 2006. Disponível em: <<http://www.arfoc.org.br/>> Acesso em: 20 Mar.2006.
- Associação Profissional de Repórteres Fotográficos e Cinematográficos do Brasil (Arfoc Brasil), 2006. Disponível em: <<http://www.arfoc.org.br/>> Acesso em: 20 Mar.2006.
- Brasil, Antônio Cláudio. **Telejornalismo e internet e guerrilha tecnológica**. São Paulo: Ciência Moderna, 2002
- BRASIL, Antonio. Cinegrafistas exigem créditos, 2004. *In: Observatório da Imprensa*. Disponível em:
<<http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/artigos.asp?cod=280ASP020>> Acesso em: 30 Mar.2006.
- CASTRO, Thell. 1960-1964: A TV Excelsior revoluciona a televisão brasileira. *In: Telehistória*: TV Excelsior. Disponível em:

<<http://www.telehistoria.com.br/canais/emissoras/excelsior/excelsior3.htm>> Acesso em: 03 Mar.2006.

Curado, Olga. **A notícia na TV**: o dia-a-dia de quem faz jornalismo, Alegro, 2002.

CURTY, Marlene Gonçalves; CRUZ, Anamaria da Costa; MENDES, Maria Tereza Reis. **Apresentação de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses**: (NBR 14724/2002). Maringá: Dental Press, 2002.

DIZARD JR, Wilson. **A nova mídia**: a comunicação de massa na Era da informação, 2. ed. Jorge Zahar Editor, 2000.

Enfato – Comunicação Empresarial. Disponível em:

<http://www.enfato.com.br/notas_det.asp?titulo=21> Acesso em: 06 Mar.2006

FENAJ – Federação Nacional dos Jornalistas. Decisões do TST e STJ reconhecem direitos de repórter cinematográfico e fotográfico, Nov.2005. Disponível em: <www.fenaj.org.br> Acesso em 30 Mar.2006.

Ganz, Pierre. A reportagem em rádio e televisão. Título original: **Lê Reportage Rádio & Télé**. Editorial inquérito.

Gontijo, Teodoro. **Jornalismo na TV**. Tecnoprinte, 1980.

GUROVITZ, Helio. O futuro da TV. *In*: **Exame**. São Paulo, Editora Abril. v. 772, ano 36, no. 16, agosto de 2002.

KOSMINSKY, Doris. A Imagem da Notícia: A história gráfica do telejornal brasileiro: uma introdução à análise dos selos do Jornal Nacional. *In*: **Mídia Brasileira**: 2 séculos de história, 2002. Disponível em: <www.jornalismo.ufsc.br/redealcar/anais/gt4_audiovisual/a%20imagem%20da%20not%EDcia.doc > Acesso em: 02 Mar.2006.

LEITÃO, Maristela Alves. **O papel do jornalista**, 2005. Disponível em:

<<http://www.unicesp.edu.br/interacaovirtual/noticia.php?nid=137>> Acesso em: 31 Mar.2006.

Manual do Telejornalismo. Disponível em:

<<http://www.telejornalismo.com/manual.htm>> Acesso em: 06 Mar.2006

MENDONÇA, Eliane. Autor da notícia: amigo ou inimigo da Ciência, s.d. *In*: ABJC – Associação Brasileira de Jornalismo Científico. Disponível em:

<http://www.abjc.org.br/artigos/art_291003.htm> Acesso em: 30 Mar.2006.

NOBLAT, Ricardo. **A arte de fazer um jornal diário**. 3. ed. Editora Contexto, 2003.

Nova Faetec. Educação Profissional, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em:

<http://www.faetec.rj.gov.br/ed_pro_tecnico/com_tecn_prod_reporter.asp> Acesso em: 20 Mar.2006.

Nova Faetec. Educação Profissional, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em:

<http://www.faetec.rj.gov.br/ed_pro_tecnico/com_tecn_prod_reporter.asp> Acesso em: 20 Mar.2006.

Nova Faetec. Educação Profissional, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em:

<http://www.faetec.rj.gov.br/ed_pro_tecnico/com_tecn_prod_reporter.asp> Acesso em: 20 Mar.2006.

Observatório da Imprensa. Regulamentação. Congresso debate função da profissão, 04 Nov.2003. Disponível em:

<<http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/artigos/ipub041120035.htm>> Acesso em: 30 Mar.2006.

Papel do jornalista na sociedade. *In*: **UFPB**, 2006. Disponível em:

<<http://www.cchla.ufpb.br/decomtur/novodecom/papeldojornalista.htm>> Acesso em: 30 Mar.2006.

Paternostro, Vera Íris. **O texto na TV**. Elsevier,1999.

Por trás das câmeras. Entrevista com Hélio Alvarez, por Lisandro Staut. *In*: Canal da imprensa, s.d. Disponível em:

<http://72.14.203.104/search?q=cache:\Vgs6cnO_NmgJ:www.canaldaimprensa.com.br/canalant/perfil/vint3/entrevista2.htm+rep%C3%B3rter+cinematogr%C3%A1fico&hl=pt-BR&gl=br&ct=clnk&cd=15&lr=lang_pt> Acesso em: 30 Mar.2006

Rossi, Clóvis. **O que é jornalismo.**

Sindicato dos Jornalistas, 2006. Disponível em: <<http://www.jornalistas.org.br/>>
Acesso em: 30 Mar.2006

Sindicato dos Jornalistas. Disponível em: <<http://www.jornalistas.org.br/>> Acesso em:
21 Mar.2006.

Sindicato dos Jornalistas. Disponível em: <<http://www.jornalistas.org.br/>> Acesso em:
24 Mar.2006.

SOUSA FILHO, Gelson Amaro de. **Jornalismo on-line.** Guia teórico e prático,
2004. Disponível em: <<http://gelson-filho.sites.uol.com.br/>> Acesso em: 06 Mar.2006.

SQUIRRA, Sebastião. **O telejornalismo brasileiro num cenário de competitividade**, nov.1994. Texto apresentado no II Congresso Brasileiro de Jornalismo de Língua Portuguesa, Rio de Janeiro, dezembro de 1994. ECA/USP.
Disponível em: <<http://www.eca.usp.br/nucleos/njc/rio.htm>> Acesso em: 06
Mar.2006.

Telejornalismo.com. Disponível em: <<http://www.telejornalismo.com/>> Acesso em: 06
Mar.2006

Traquina, Nelson. **Teorias do jornalismo.**

TST – Tribunal Superior do Trabalho. Site Oficial. Disponível em:
<<http://www.tst.gov.br/>> Acesso em: 06 Mar.2006.

TST confirma: repórter cinematográfico é Jornalista, 25 Nov.2005.
<<http://www.oktiva.net/sispub/cgi-bin/myPage.fcgi?idWebSite=1199&idSecao=2218&idNota=15254&pagOrigem=pagCpa&acao=mostrarMateria>> Acesso em: 28 Mar.2006.

TST confirma: repórter cinematográfico é Jornalista. *In*: **Espaço Vital**, Porto Alegre,
25 Nov.2005. Disponível em: <<http://www.espacovital.com.br/novo/index.php>>
Acesso em: 28 Mar.2006.

REIS JR., Antonio. **O percurso da televisão e do telejornalismo nos anos 70**, 2003. Disponível em:
<<http://www.mnemocine.com.br/aruanda/tvtelejornalismo70s.htm>> Acesso em: 31 Mar.2006.

ROTHBERG, Danilo. Olhar panorâmico: Os depoimentos e sua função no jornalismo. **USC** – Universidade do Sagrado Coração. Análise de Mídia. Disponível em: <<http://www.usc.br/analisedemidia/>> Acesso em: 11 Abr.2006.

ANEXO I – DECRETO Nº 83.284, DE 13 DE MARÇO DE 1979

PROFISSÃO DE JORNALISTA

Dá nova regulamentação ao Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de Jornalista, em decorrência das alterações introduzidas pela Lei nº 6.612, de 7 de dezembro de 1978

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º É livre, em todo território nacional, o exercício da profissão de Jornalista, aos que satisfizerem as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º A profissão de Jornalista compreende, privativamente, o exercício habitual e remunerado de qualquer das seguintes atividades:

I - redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, contenha ou não comentário;

II - comentário ou crônica, pelo rádio ou pela televisão;

III - entrevista, inquérito ou reportagem, escrita ou falada;

IV - planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de Jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada;

V - planejamento, organização e administração técnica dos serviços de que trata a alínea "a";

VI - ensino de técnicas de Jornalismo;

VII - coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação;

VIII - revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e à adequação da linguagem;

XIX - organização e conservação de arquivo jornalístico, e pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias;

X - execução de distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação;

XI - execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico, para fins de divulgação.

Art. 3º Considera-se empresa jornalística, para os efeitos deste Decreto-lei, aquela que tenha como atividade a edição de jornal ou revista, ou a distribuição de noticiário, com funcionamento efetivo, idoneidade financeira e registro legal.

§ 1º Equipara-se à empresa jornalística a seção ou serviço de empresa de radiodifusão, televisão ou divulgação cinematográfica, ou de agência de publicidade, onde sejam exercidas as atividades previstas no artigo 2º.

§ 2º A entidade pública ou privada não jornalística sob cuja responsabilidade se editar publicação destinada a circulação externa está obrigada ao cumprimento deste decreto, relativamente aos jornalistas que contratar.

Art. 4º O exercício da profissão de jornalista requer prévio registro no órgão regional do Ministério do Trabalho, que se fará mediante a apresentação de:

I – prova de nacionalidade brasileira;

II – prova de que não está denunciado ou condenado pela prática de ilícito penal;

III – diploma de curso de nível superior de Jornalismo ou de Comunicação Social, habilitação Jornalismo, fornecido por estabelecimento de ensino reconhecido na forma da lei, para as funções relacionadas nos itens I a IV do artigo 11;

IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único – Aos profissionais registrados exclusivamente para o exercício das funções relacionadas nos itens VII a XI do artigo 11, é vedado o exercício das funções constantes nos itens I a VII do mesmo artigo.

Art. 5º O Ministério do Trabalho concederá, desde que satisfeitas as exigências constantes neste Decreto, registro especial ao:

I – colaborador, assim entendido aquele que, mediante remuneração e sem relação de emprego, produz trabalho de natureza técnica, científica ou cultural, relacionando com a sua especialização, para ser divulgado com o nome e qualificação do autor;

II – funcionário público titular de cargo cujas atribuições legais coincidam com as mencionadas no artigo 2º;

III – provisionado.

Parágrafo único – O registro de que tratam os itens I e II deste artigo não implica o reconhecimento de quaisquer direitos que decorram da condição de empregado, nem, no caso do item II, dos resultantes do exercício privado e autônomo da profissão.

Art. 6º Para o registro especial de colaborador é necessária a apresentação de:

I – prova de nacionalidade brasileira;

II – prova de que não está denunciado ou condenado pela prática de ilícito penal;

III – declaração de empresa jornalística, ou que a ela seja equiparada, informando do seu interesse pelo registro de colaborador do candidato, onde conste a sua especialização, remuneração contratada e pseudônimo, se houver.

Art. 7º Para o registro especial de funcionário público titular de cargo cujas atribuições legais coincidam com as mencionadas no artigo 2º, é necessário a apresentação de ato de nomeação ou contratação para cargo ou emprego com aquelas atribuições, além do cumprimento do que estabelece o artigo 4º.

Art. 8º Para o registro especial de provisionado é necessário a apresentação de:

I – prova de nacionalidade brasileira;

II – prova de que não está denunciado ou condenado pela prática de ilícito penal;

III – declaração, fornecida pela empresa jornalística ou que a ela seja equiparada, na qual conste a função a ser exercida e o salário correspondente;

IV – diploma de curso de nível superior ou certificado de ensino de 2º grau fornecido por estabelecimento de ensino reconhecido na forma da lei, para as funções relacionadas nos itens I a VII do artigo 11;

V – declaração, fornecida pela entidade sindical representativa da categoria profissional, com base territorial abrangendo o município no qual o provisionado irá desempenhar suas funções, de que não há jornalista associado do Sindicato, domiciliado naquele município, disponível da contratação;

VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 1º A declaração de que trata o item V deverá ser fornecida pelo Sindicato, ao interessado, no prazo de 3 dias úteis.

§ 2º Caso exista profissional domiciliado no município, disponível para contratação, o Sindicato comunicará tal fato ao Ministério do Trabalho, no mesmo prazo de 3 dias, a contar do pedido de fornecimento da declaração de que trata o item V.

§ 3º Caso o Sindicato não forneça a declaração de que trata o item V, no prazo mencionado no § 1º, o interessado poderá instruir seu pedido de registro com o protocolo de apresentação do requerimento ao Sindicato.

§ 4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior o Ministério do Trabalho concederá ao Sindicato prazo não superior a 3 dias para se manifestar sobre o fornecimento da declaração, caso não tenha ocorrido o fato constante no § 2º.

§ 5º O registro especial de provisionado terá caráter temporário, com duração máxima de três anos, renovável somente com a apresentação de toda a documentação prevista neste artigo.

Art. 9º Será efetuado, no Ministério do Trabalho, registro dos diretores de empresas jornalísticas que, não sendo jornalistas, respondem pelas respectivas publicações, para o que é necessário a apresentação de:

I – prova de nacionalidade brasileira;

II – prova de que não está denunciado ou condenado pela prática de ilícito penal;

III – prova de registro civil ou comercial da empresa jornalística com o inteiro teor do seu ato constitutivo;

IV – prova de depósito do título da publicação ou da agência de notícias no órgão competente do Ministério da Indústria e do Comércio;

V – 30 exemplares do jornal, ou 12 exemplares da revista, ou 30 recortes ou cópias de noticiário, com datas diferentes de sua divulgação.

§ 1º Tratando-se de empresa nova, o Ministério do Trabalho efetuará registro provisório, com validade por 2 anos, tornando-se definitivo após a comprovação constante do item V deste artigo.

§ 2º Não será admitida renovação ou prorrogação do prazo de validade do registro provisório previsto no parágrafo anterior.

Art. 10º Será efetuado no Ministério do Trabalho registro especial do diretor de empresa não jornalística sob cuja responsabilidade se editar publicação destinada à circulação externa ou interna, para o que se exigirá a apresentação de:

I – prova de nacionalidade brasileira;

II – prova de que não está denunciado ou condenado pela prática de ilícito penal;

III – prova de depósito do título da publicação no órgão competente do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 11 – As funções desempenhadas pelos jornalistas, como empregados, serão assim classificadas:

I - Redator: aquele que, além das incumbências de redação comum, tem o encargo de redigir editoriais, crônicas ou comentários;

II - Noticiarista: aquele que tem o encargo de redigir matérias de caráter informativo, desprovidas de apreciações ou comentários, preparando-as ou redigindo-as para a divulgação;

III - Repórter: aquele que cumpre a determinação de colher notícias ou informações, preparando-as para divulgação;

IV - Repórter de setor: aquele que tem o encargo de colher notícias ou informações sobre assuntos predeterminados, preparando-as ou redigindo-as para divulgação;

V - Rádio-repórter: aquele a quem cabe a difusão oral de acontecimento ou entrevista pelo rádio ou pela televisão, no instante ou no local em que ocorram, assim como o comentário ou crônica, pelos mesmos veículos;

VI - Arquivista-pesquisador: aquele que tem a incumbência de organizar e conservar cultural e tecnicamente, o arquivo redatorial, procedendo à pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias;

VII - Revisor: aquele que tem o encargo de rever as provas tipográficas de matéria jornalística;

VIII - Ilustrador: aquele que tem a seu cargo criar ou executar desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico;

XIX - Repórter-fotográfico: aquele a quem cabe registrar, fotograficamente, quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico;

X - Repórter-cinematográfico: aquele a quem cabe registrar cinematograficamente quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico;

XI - Diagramador: aquele a quem compete planejar e executar a distribuição gráfica de matérias, fotografias ou ilustrações de caráter jornalístico, para fins de publicação.

Parágrafo único – Os Sindicatos serão ouvidos sobre o exato enquadramento de cada profissional.

Art. 12º Serão privativas de jornalista as funções pertinentes às atividades descritas no artigo 2º, tais como Editor, Secretário, Subsecretário, Chefe de reportagem e Chefe de Revisão.

Art. 13º Não haverá incompatibilidade entre o exercício da profissão de Jornalista e o de qualquer outra função remunerada ainda que pública, respeitadas a proibição de acumular cargos e as demais restrições de lei.

Art. 14º Será passível de trancamento o registro profissional do jornalista que, sem motivo legal, deixar de exercer a profissão por mais de 2 anos.

§ 1º Não incide na cominação deste artigo o afastamento decorrente de:

- a) suspensão ou interrupção do contrato de trabalho;
- b) aposentadoria como jornalista;
- c) viagem ou bolsa de estudo, para aperfeiçoamento profissional;
- d) desemprego, apurado na forma da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965.

§ 2º O trancamento será da competência do órgão regional do Ministério do Trabalho, de ofício ou requerimento da entidade sindical representativa da categoria profissional, cabendo a esta fazer publicar, em órgão oficial, por três vezes consecutivas e dentro de um interstício de dois anos, a relação dos jornalistas cujos registros pretende trancar.

§ 3º Os órgãos do Ministério do Trabalho prestarão aos sindicatos representativos da categoria profissional, as informações que lhes forem solicitadas, especialmente quanto ao registro de admissões e dispensas nas empresas jornalísticas, realizando as inspeções que se tornarem necessárias para a verificação do exercício da profissão de jornalista.

§ 4º O exercício da atividade em empresa não jornalística, mencionada no artigo 3º, § 2º, não constituirá prova suficiente de permanência na profissão se a publicação e seu responsável não tiverem registro nos termos deste Decreto.

§ 5º O registro trancado suspende a titularidade e o exercício das prerrogativas profissionais, mas pode ser revalidado mediante apresentação dos documentos mencionados nos itens II e III do artigo 4º.

Art. 15º O salário de jornalista não poderá ser reajustado nos contratos individuais de trabalho, para a jornada normal de 5 horas, em base inferior à do salário estipulado, para a respectiva função em acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou sentença normativa das Justiça do Trabalho.

Parágrafo único – Em negociação ou dissídio coletivo poderão os Sindicatos de Jornalistas reclamar o estabelecimento de critério de remuneração adicional pela divulgação de trabalho produzido por jornalistas em mais de um veículo de comunicação coletiva.

Art. 16º A admissão de provisionado, para exercer funções relacionadas nos itens I a VII do artigo 11, será permitida nos municípios onde não existia curso de Jornalismo reconhecido na forma de lei e comprovadamente, não haja jornalista domiciliado, associado do sindicato representativo da categoria profissional, disponível para contratação.

Parágrafo único – O provisionado nos termos deste artigo poderá exercer suas atividades somente no município para o qual foi registrado.

Art. 17º Os atuais portadores de registro especial de provisionado poderão exercer suas atividades no Estado onde foram contratados.

Art. 18 – A fiscalização do cumprimento dos dispositivos deste Decreto se fará na forma do artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo aplicável aos

infratores multa variável de 1 a 10 vezes o maior valor de referência fixado de acordo com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único – Aos sindicatos representativos da categoria profissional incumbe representar às autoridades competentes acerca do exercício irregular da profissão de Jornalista.

Art. 19º Constitui fraude a prestação de serviços profissionais gratuitos, ou com pagamentos simbólicos, sob pretexto de estágio, bolsa de complementação, convênio ou qualquer outra modalidade, em desrespeito à legislação trabalhista e a este regulamento.

Art. 20º O disposto neste Decreto não impede a conclusão dos estágios comprovadamente iniciados antes da vigência da Lei nº 6.612, de 7 de dezembro de 1978, os quais, entretanto, não conferirão, por si sós, direito ao registro profissional.

Art. 21º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 65.912, de 19 de dezembro de 1969, e 68.629, de 18 de maio de 1971.

Brasília, 13 de março de 1979; 158º da Independência e 91º da República.
(D.O. de 13-3-79)

Ernesto Geisel
Arnaldo Prieto

ANEXO II – ACÓRDÃO TST-AIRR-618/2001-751-04-40.1

Acórdão Inteiro Teor

NÚMERO ÚNICO PROC: AIRR - 618/2001-751-04-40

PUBLICAÇÃO: DJ - 10/02/2006

[Andamento do Processo](#)

PROC. Nº TST-AIRR-618/2001-751-04-40.1

C:

A C Ó R D Ã O

1ª Turma

EMP/Ms

REPÓRTER CINEMATOGRAFICO. CARACTERIZAÇÃO. INDEPENDÊNCIA NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES. REGISTROS DE ASSUNTOS E TEMÁTICAS DE INTERESSES JORNALÍSTICOS.

1. Segundo o Tribunal Regional do Trabalho, o Reclamante, no exercício de suas atividades, além de ter acompanhado o **repórter** entrevistador na produção de matérias fato que, por si só, não lhe retira a condição de jornalista -, e, também, de acordo com depoimentos testemunhais, saía à rua com a pauta que lhe era dirigida para, sozinho, produzir as matérias solicitadas pelo empregador, o que, de acordo com o teor dos dispositivos tidos por vulnerados, permite concluir o exercício da profissão de **repórter cinematográfico**, e não simplesmente de operador de câmera, visto que, ao sair às ruas para a produção de matérias, cumpria seu ofício, obviamente, mediante registros de fatos e (ou) assuntos de interesses notadamente jornalístico, considerando, para tanto, a própria natureza da atividade empresarial exercida pela empregadora. Inviável, portanto, a admissibilidade do recurso de revista, em razão da impossibilidade de exame da alegação de afronta ao Decreto nº 84.134/79, visto tratar-se de hipótese não contemplada na letra c do artigo 896 da CLT. Por outro lado, por violação dos artigos 2º da Lei nº 6.615/78 e 6º, alíneas c e j, do Decreto-Lei nº 972/69, também não logra êxito a Agravante no intuito de ver autorizado o processamento do recurso de revista. No primeiro dispositivo, apenas dispõe-se que o radialista é o empregado de radiodifusão exercente de atividades voltadas à administração, produção ou técnica. No segundo, definem-se as profissões de **repórter** e **repórter cinematográfico**, salientando-se que a esse último cabe registrar cinematograficamente quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico hipótese identificada pelo Regional.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento. Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-AIRR-618/2001-751-04-40.1, em que é Agravante RBS TV SANTA ROSA LTDA. e Agravado CLÓVIS SANTACATARINA. A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 113-115, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que a decisão decorreu da aplicação das normas pertinentes, uma vez que, da situação fática delineada nos autos, não há como se extrair ofensa ao artigo 2º da Lei nº 6.615/78, na forma do artigo 896, c, da CLT. Contraminuta às fls. 122-124. Não houve remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face da orientação emanada da Resolução Administrativa nº 322, atualmente retratada no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do

Trabalho.

É o relatório.

V O T O

I CONHECIMENTO

Conheço do agravo de instrumento porque regular e tempestivo.

II. MÉRITO.

O Tribunal Regional, ao apreciar o recurso ordinário interposto pela Reclamada no tocante ao reconhecimento da condição de jornalista ao Reclamante pela Vara do Trabalho, decidiu: O MM. Juízo de primeiro grau acolheu as alegações do reclamante de exercício de profissão jornalística de **repórter cinematográfico**, condenando a reclamada a pagar diferenças salariais e reflexos. Contra esta decisão volta-se a ré sustentando que o reclamante era operador de câmera, função capitulada na profissão de radialista.

A recorrente tem razão, parcialmente.

Tomando-se a hipótese de confirmar a sentença enquanto reconhece ter o reclamante exercido a função de **repórter cinematográfico** em todo o contrato, existe um marco temporal e jurídico que deve ser considerado. A função de **repórter cinematográfico** é exclusiva da profissão de jornalista. É uma atividade que está reservada aos jornalistas formados, assim como estabelecido no DL 972/69. O reclamante não demonstra a partir de quando conquistou a diplomação como jornalista, devendo-se considerar, apenas, pelo que oferecem os autos, a data de 16 de junho de 1998, dia em que o reclamante foi registrado no Ministério do Trabalho como jornalista profissional, na função específica de **repórter cinematográfico**. Considerando que o Ministério do Trabalho não pode registrar jornalistas não diplomados, exceção feita aos provisionados, tem-se que o reclamante adquiriu esta condição nesse dia. Antes, embora pudesse fazer ou fizesse atividades privativas de jornalistas, não pode ser considerado juridicamente como tal. Assim, em qualquer hipótese de manutenção do reconhecimento da função de jornalística, esta deve gerar os efeitos pleiteados somente a partir de 16 de junho de 1998.

Já quanto a ter exercido ou não, função jornalística, a conclusão é de manutenção da sentença. Não é o fato de estar acompanhado por **repórter** entrevistador que o cinegrafista perde a condição de jornalista. Trata-se de uma equipe de profissionais jornalistas. Um exemplo que melhor ilustra o descabimento da distinção que pretende fazer o apelo é a situação dos fotógrafos ou repórteres fotográficos. O fotógrafo sai com a pauta junto com o **repórter** (ou não, e isto também acontecia com o reclamante, como o reconhecem as testemunhas, inclusive trazidas pela reclamada) e enquanto o **repórter** investiga os dados necessários para a matéria, o fotógrafo registra as cenas, mas nem por isto é rebaixado da condição de jornalista para, dir-se-ia, operador de câmera fotográfica. O que se pode discutir seria o interesse jornalístico das matérias cobertas pelo jornalista reclamante. Com efeito, os comerciais produzidos e gravados pelo autor não têm esse interesse e os eventos promocionais da reclamada recebem dela mesma uma atribuição desse interesse, embora não o tenha, imediata e objetivamente mas, para efeitos do trabalho executado pelo reclamante deve ser considerado um trabalho jornalístico.

Foi correta a decisão, não merecendo qualquer reparo, a não ser o jurídico-temporal já mencionado. Nesta perspectiva o provimento do recurso é parcial (fls. 97-99).

Ao interpor o recurso de revista, a Empresa alegou que o Reclamante, na condição de operador de câmera e operador de câmera de unidade portátil externa, acompanhando o **repórter**, como reconheceu o Regional, não pode ser

enquadrado como jornalista, porquanto ao **repórter** é dado cumprir a determinação de coletar notícias ou informações e elaborá-las a fim de viabilizar posterior divulgação; e ao repórter-cinematográfico, cabe registrar, cinematograficamente, fatos ou assuntos de interesse jornalístico, razão pela qual entende que a atividade do Reclamante é própria de radialista, categoria à qual pertencia. Acrescenta que o artigo 2º da Lei nº 6.615/78 estabelece: considera-se radialista o empregado de Radiodifusão que exerça uma das funções em que se desdobram as atividades mencionadas no artigo 4º, ou seja, operador de câmara e operador de câmara de unidade portátil externa, cuja regulamentação profissional consta do Decreto nº 84.134/79, e as atribuições do Quadro Anexo do mesmo decreto, item II, letra c nº 3, com a seguinte redação: encarrega-se da gravação de matéria distribuída pelo Supervisor de Operações, planifica e orienta o entrevistador, **repórter** e iluminador no que se refere aos aspectos técnicos de seu trabalho; suas atividades envolvem tanto a gravação como a geração de som e imagem, através de equipamentos eletrônico portátil de TV. Fundamenta o apelo em violação dos artigos 6º, alíneas c e j, do Decreto-Lei nº 972/69, 2º da Lei nº 6.615/78 e do Decreto nº 84.134/79, e Quadro Anexo do mesmo decreto, item II, letra c, nº 3. Inicialmente, deve-se registrar a impossibilidade de exame da alegação de afronta ao Decreto nº 84.134/79, visto tratar-se de hipótese não contemplada na letra c do artigo 896 da CLT. No tocante à ofensa aos artigos 2º da Lei nº 6.615/78 e 6º, alíneas c e j, do Decreto-Lei nº 972/69, também não logra êxito a Agravante no intuito de ver autorizado o processamento do recurso de revista. No primeiro dispositivo, apenas dispõe-se que o radialista é o empregado de radiodifusão exercente de atividades voltadas à administração, produção ou técnica. No segundo, definem-se as profissões de **repórter** e **repórter cinematográfico**, salientando-se que a esse último cabe registrar cinematograficamente quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico. Ora, dos termos da decisão impugnada via recurso de revista, nada há que conflite com tais dispositivos legais. Afinal, segundo o Tribunal Regional do Trabalho, o Reclamante, no exercício de suas atividades, além de ter acompanhado o **repórter** entrevistador na produção de matérias fato que, por si só, não lhe retira a condição de jornalista -, também, de acordo com depoimentos testemunhais, saía à rua com a pauta que lhe era dirigida para, sozinho, produzir as matérias solicitadas pelo empregador, o que, de acordo com o teor dos dispositivos tidos por vulnerados, permite concluir pelo exercício da profissão de **repórter cinematográfico**, e não simplesmente de operador de câmara, visto que, ao sair às ruas para a produção de matérias, cumpria seu ofício, obviamente, mediante registros de fatos e (ou) assuntos de interesses notadamente jornalístico, considerando, para tanto, a própria natureza da atividade empresarial exercida pela empregadora.

Por esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Brasília, 9 de novembro de 2005.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

NIA: 3981288

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.